



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020
PROC. ADM. N.: 664969/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pela Secretária Municipal de Gestão Fazendária, a Senhora Lucinéia dos Santos Ribeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 264/2020, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará procedimento administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020**, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 22/2020, e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.2. Os interessados poderão retirar o **Edital e seus anexos** na Superintendência de Licitação da Prefeitura sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das **08h00min às 13h00min**, oportunidade em que deverão fornecer *mídia digital ou outro dispositivo* que permita a gravação de arquivos com o tamanho aproximado a 1Gb; ou pelo sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.

1.3. Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Suspensão - Prorrogação – Revogação - Retificação – Resultados – etc.), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente.

2. DO HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A apresentação dos envelopes contendo documentos exigidos neste Edital poderão ser realizados a partir do **dia 23 de junho de 2020**.

2.2. Os interessados em participar do Credenciamento deverão apresentar os envelopes por meio de protocolo geral da Prefeitura de Várzea Grande, presencial ou via Correios, a Comissão Permanente de Licitação/Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 13h00min.

2.3. O edital do credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público e dentro do período de validade do edital de credenciamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

2.5. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação deverão ser entregues em um único envelope, lacrado, rubricado no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

NOME DO LEILOEIRO ENDEREÇO, CPF, EMAIL, TELEFONE ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n. xx/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

2.6. Os participantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

2.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

2.8. Caso a indicação dos envelopes apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da participante do procedimento licitatório; desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o **credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para operacionalizar o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito ou débito, inclusive o pagamento de honorários advocatícios nas hipóteses previstas na legislação municipal.**

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos por meio do cartão bancário, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

4.2. Dotação Orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2297	3.3.90.39	100

4.3. DO PREÇO:

4.3.1. O serviço será prestado sem ônus para o município de Várzea Grande, não implicando

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos. A credenciada será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos por meio do cartão bancário, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

4.3.2. Para efeito de conhecimento, conforme a Lei Orçamentária Anual de 2020 estima-se as receitas tributárias nos seguintes valores:

TRIBUTOS	2020 LOA
IPTU	R\$ 32.964.627,00
ISSQN	R\$ 49.820.313,00
ITBI	R\$ 7.531.322,00
TAXAS	R\$ 17.367.992,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 24.926.224,00
MULTA/JUROS	R\$ 2.017.291,00
VALOR TOTAL	R\$ 134.627.769,00

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. O credenciamento é ato intransferível e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação da atividade.

5.3. A participação nesta licitação significa:

5.3.1. Que a licitante e seus representantes leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

5.3.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

5.3.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do Edital. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

5.4. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

5.4.1. Empresas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

- 5.4.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.4.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.4.4.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.4.5.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- 5.4.6.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 5.4.7.** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

- 6.1.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data do protocolo, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado, devendo constar toda a documentação a seguir listada.
- 6.2.** O Presidente da CPL reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.4.** A Administração Pública Municipal poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

6.5. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

- 6.5.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, *devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.*
- 6.5.2.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

- a. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- b. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no CRC, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- c. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

6.5.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral no Certificado de Registro Cadastral, quando de suas habilitações deverão comprovar, o capital social ou patrimônio líquido, no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.6.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a empresa interessada executa ou executou serviços objeto deste certame.

6.6.1.3. Declaração de que disporá de instalações e infraestrutura física adequada, de aparelhamento e recursos tecnológicos de hardware e software e de pessoal técnico para operação do sistema, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos no Decreto Municipal n. 22/2020 e legislações pertinentes.

6.6.1.4. Declaração de que não incide nas restrições previstas nos Parágrafos do artigo 17 do Decreto Municipal n. 22/2020, bem como noutras previstas pela lei ou regulamento;

6.6.1.5. Declaração de que aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes no Decreto Municipal n. 22/2020;

6.6.1.6. Termo de compromisso de que num tempo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, os comprovantes definitivos (em formato *PDF*) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagem via *SMS* ou via *WhatsApp*;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

6.6.2. Qualificação Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.6.2.1. A licitante deverá de possuir em seu quadro pessoal, responsável (is) técnico (s) sendo profissional (is) de nível superior em tecnologia da informação, que atuará como preposto da credenciada.

6.6.2.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executam ou executou serviços objeto deste certame.

6.6.2.2.1. Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6.2.2.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

6.6.2.3. A comprovação do vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico (s) relacionado (s) neste Termo de Referência, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

6.6.2.4. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

6.6.2.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria de Gestão Fazendária.

6.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.7.1. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope:

6.7.1.1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo do Anexo III ao Edital, **em original**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

6.7.1.2. DECLARAÇÃO DE CIENCIA, conforme modelo do Anexo VI ao Edital, **em original**.

6.7.1.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo II ao Edital, **em original**.

6.7.1.3.1. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **em original**.

6.7.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

6.7.1.4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo IV ao Edital, **em original**; em conformidade com o § 2º do Artigo 13 do Decreto Federal n. 8.538/2015.

6.7.1.4.2. O descumprimento das exigências do subitem 6.7.1.4.1 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

6.7.1.4.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.8. O município de Várzea Grande poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelos órgãos congêneres estaduais.

6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento. Constatada a existência de sanção, o município de Várzea Grande reputará a interessada como inabilitada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

6.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado pela Comissão Permanente de Licitação a empresa habilitada e a adjudicação do objeto ficará condicionado à demonstração e comprovação de que todos os sistemas ofertados atendem as funcionalidades previstas no Decreto Municipal n. 22/2020, conforme PROVA DE CONCEITO – AMOSTRA.

7. DA PROVA DE CONCEITO – AMOSTRA

7.1. Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, o software oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender, no ato da apresentação da amostra, todas as funcionalidades do Decreto Municipal n. 22/2020.

7.2. A licitante habilitada deverá realizar uma demonstração prática de seu sistema, na data agendada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que a empresa licitante deverá atender, no ato da apresentação da amostra, um percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das funcionalidades do Decreto Municipal n. 22/2020. Somente a partir da atestação de tais requisitos pela Equipe Técnica determinada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária se procederá a homologação do certame.

7.3. Somente participará da fase de demonstração a empresa habilitada, permitida a participação de qualquer licitante já credenciada, sendo vedada qualquer manifestação verbal e captura de imagens, que será realizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

7.4. Condições para demonstração do sistema

7.4.1. A demonstração deverá ocorrer em sessão pública a ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

7.4.2. O licitante deverá utilizar equipamento próprio, com o sistema descrito em sua proposta devidamente instalado e apto a executar todos os percentuais de atendimento nativo;

7.4.3. Será de inteira responsabilidade do licitante arrematante todos os equipamentos software e mídias, exceto o local, acesso a internet e projetor de imagens, que serão disponibilizados pela Prefeitura de Várzea Grande;

7.4.4. A Equipe Técnica emitirá relatório aprovando ou reprovando a apresentação, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará a Comissão Permanente de Licitação que:

I – Declarará a eliminação da licitante reprovada; ou

II – Declarará a empresa licitante aprovada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

7.5. Somente será considerada credenciada e apta a executar os serviços de que trata este Termo de Referência a interessada que atender a todos os requisitos nela estabelecidos, bem como, no Decreto Municipal n. 22/2020, sendo aprovado o sistema mediante documento final emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, comprovando que a interessada apresentou o sistema, em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais.

7.6. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos aqui serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com o sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1. A Comissão Permanente de Licitação, irá analisar os documentos de habilitação apresentados em sessão interna, publicando o resultado na forma da lei e abrindo o prazo recursal.

8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.3. Não será credenciado o licitante que deixar atender aos requisitos deste Edital.

8.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

8.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

8.6. A intimação do resultado da habilitação será feita mediante publicação na imprensa oficial abrindo o prazo recursal.

8.7. Quando o licitante for inabilitado, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas de inabilitação.

8.8. Transcorrido o prazo recursal de habilitação, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação irá agendar a data para apresentação da Prova de Conceito – Amostra.

8.9. A Equipe Técnica emitirá relatório aprovando ou reprovando a apresentação, evidenciando os

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará a Comissão Permanente de Licitante, publicando o resultado na forma da lei e abrindo o prazo recursal.

8.10. Transcorrido o prazo recursal da prova de conceito, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para Parecer Final pela Procuradoria Geral do Município e posterior homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado aos licitantes credenciados.

8.11. Os documentos de qualificação técnica da habilitação e a avaliação da Prova de Conceito, serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a qual emitirá **parecer técnico conclusivo** acerca da aceitabilidade.

8.12. Preenchidos todos os requisitos, o credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento e de cooperação técnica entre a empresa interessada e o município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente a habilitação e prova de conceito observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

9.2. Os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.3. O recurso da decisão do credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação - Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande instalada no endereço a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min ou por forma eletrônica, devidamente assinado, pelo e-mail licita.smavg@gmail.com.

9.5. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DOS PRAZOS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

9.1. O edital do credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público e dentro do período de validade do edital de credenciamento.

9.2. O prazo de duração do Termo de Credenciamento e de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, após sua publicação, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, para assinar o termo de credenciamento e de cooperação técnica e permissionamento não oneroso, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Decreto Municipal n. 22/2020, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo município de Várzea Grande e representante legal da credenciada.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1.1. O município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre o sistema eletrônico de administração tributária e da empresa credenciada, de forma a permitir o acesso aos valores devidos pelos contribuintes municipais, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

10.1.2. O canal de informação (webservice) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, dos valores devidos pelos contribuintes municipais interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

10.1.3. O recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

10.1.4. A empresa credenciada poderá instalar nas localidades indicadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela credenciada ou em totem de autoatendimento.

10.1.5. Os equipamentos estarão interligados com o sistema eletrônico de administração tributária, por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar os dados que permitam a identificação do contribuinte municipal, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

de Gestão Fazendária no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela permissionária, podendo em seguida:

- I - escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
- II - demonstrar, detalhadamente, a formação dos custos do valor da dívida parcelada, identificando cada débito parcelado, taxa de juros aplicada e o número de parcelas escolhidas;
- III - informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea, os comprovantes definitivos do pagamento;
- IV - concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;

10.1.6. Poderão ser utilizados até 3 (três) cartões diferentes para a concretização da operação, independentemente de ser da titularidade ou não do proprietário do veículo, garantindo-se a integridade da operação mediante senha pessoal e intransferível do titular do cartão. A citada alternativa deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão com chip e senha pessoal e intransferível, sendo vedado o uso de cartões sem essas funcionalidades;

10.1.7. Aprovada a transação (ou transações) com cartão, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento. Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

10.1.8. Até o dia subsequente a aprovação da transação (ou transações) com cartão de crédito, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no aparelho celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea;

10.1.9. O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento.

10.1.10. Até o desenvolvimento completo do webservice de integração entre as empresas credenciadas e o sistema eletrônico de administração tributária, os débitos deverão ser gerados em guias individualizadas (DAM), mantendo o recolhimento e o repasse ao Município de Várzea Grande na forma habitual.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A contratante deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.5. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados caberão aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

Titular: Daniel da Silva Martins Neto

Função: Coordenador de Cobrança e Arrecadação/Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

Matrícula: 86787

Suplente: Thais Basso Sisti

Função: Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal

Matrícula: 135520

12. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

12.1. Constituem atribuições da credenciada:

I - fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

II - viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

III - disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

VI - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços; e

VII - responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

12.2. A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Termo Aditivo.

12.3. São contrapartidas obrigatórias da Credenciada:

I - divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas;

II - divulgação das marcas do município de Várzea Grande e do serviço proposto, no local em que houver atendimento do público usuário; e

III - citação do apoio do município de Várzea Grande em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

12.4. Será de responsabilidade da credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada, o município de Várzea Grande poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço, bem como alterá-lo caso entenda necessário e conveniente.

12.5. São também obrigações das empresas credenciadas:

I - franquear ao município de Várzea Grande o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

II - dar pronto atendimento às requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

III - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IV - responder consultas e atender convocações por parte do município de Várzea Grande, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

V - não terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto fim do credenciamento;

VI - utilizar o sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, apenas para fins previstos no Decreto Municipal n. 22/2020;

VII - não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem quaisquer atos de improbidade administrativa ou que contrariem os deveres funcionais da Administração Pública, notadamente em prejuízo da fé pública, da moralidade administrativa, do patrimônio ou que ofenda, de qualquer forma princípios da Administração Pública ou Privada;

VIII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

IX - manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Gestão Fazendária;

X - comunicar ao município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Gestão Fazendária, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada; e

XI - executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada.

XII - efetuar o pagamento dos valores arrecadados mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

XIII – prestar contas, referente ao movimento arrecadado, diariamente, mediante as condições abaixo:

a) Enviar para a Secretaria de Gestão Fazendária, relatório que apresente os dados das transações efetivadas com cartão bancário, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, cpf/cnpj, data da transação via cartão, data do crédito ao município, valor pago pelo contribuinte e o valor efetivamente creditado ao município;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

b) Enviar para a Secretaria de Gestão Fazendária, comprovante do recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o valor igual ao movimento do dia em **12.6**. A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Decreto Municipal n. 22/2020 e em outras normativas subsequentes.

12.7. O município de Várzea Grande poderá, a qualquer momento, exigir, da Empresa interessada a demonstração do seu sistema de parcelamento de pagamentos com uso de cartão bancário, a fim de comprovar o cumprimento das funcionalidades descritas neste termo de referência.

12.8. A Contratada poderá ser convocada para demonstração caso o sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, sofra alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas ou outra necessidade técnica superveniente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

12.9. O representante legal da pessoa jurídica comunicará à autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da modificação no instrumento social, devendo obedecer às restrições, requisitos e vedações estabelecidas no Decreto Municipal n. 22/2020, bem como, no Termo de Referência e Termo de Credenciamento pactuado.

12.10. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas no Decreto Municipal n. 22/2020, bem como, no Termo de Referência e Termo de Credenciamento pactuado.

12.11. A Contratada deverá apresentar Contrato de adesão junto as 3 (três) principais bandeiras de cartão de crédito que representam a maior parte de negócios de arranjo de pagamentos no país, no ato da assinatura do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

13.1.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada.

13.1.3. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

13.1.4. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

13.1.5. São obrigações da CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços.

13.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

13.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

13.1.8. Solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.1.9. Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.1.12. Todos os serviços serão determinados, orientados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, através do(s) fiscal(is) da obra por ela indicados;

14. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Extingue-se o credenciamento por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma do Decreto Municipal n. 22/2020;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos pelo Decreto Municipal n. 22/2020 e pela legislação vigente, após regular processo administrativo;

III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica; e

VI - fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pelo credenciado, de maneira escrita e fundamentada por ato da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

14.2. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, será bloqueado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

15.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

15.1.2. Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

15.1.3. Descredenciamento:

I - se deixar de cumprir reiteradamente, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas no Decreto Municipal n. 22/2020;

II - por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;

III - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;

IV - recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

V - interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada, cujos motivos não sejam aceitos pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

VI - incorrer em violação às vedações previstas no Decreto Municipal n. 22/2020;

VII - não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação exigíveis para o credenciamento; e

VIII - designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado. quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

16. DAS IMPUGNAÇÕES

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o início de recebimento dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.1.1. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela equipe técnica competente, julgar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

e responder a impugnação, até o dia útil anterior a data fixada para início do recebimentos dos envelopes.

16.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

16.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita.smavg@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no endereço: Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

16.5. A decisão do julgamento da impugnação será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento administrativo.

17.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o início do recebimento dos envelopes na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

17.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

17.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Decreto Federal nº 21.981/1932, subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

17.13. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)
ANEXO III	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fls. _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)
ANEXO VII	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Várzea Grande - MT, 03 de junho de 2020.

Lucinéia dos Santos Ribeiro
Secretária Municipal de Gestão Fazendária



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2020

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

2. DA SECRETÁRIA

Lucinéia dos Santos Ribeiro

3. DA CI DE ORIGEM Nº 33/2020

DATA: 24/04/2020

4. DO OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para operacionalizar o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito ou débito, inclusive o pagamento de honorários advocatícios nas hipóteses previstas na legislação municipal.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se no fato da evolução social e tecnológica dos meios de pagamento, bem como, a imperiosa necessidade do Poder Público de oferecer aos cidadãos alternativa de quitar tributos por meio de pagamento em cartões de débito e crédito, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos.

Ademais, é necessário destacar o disposto no PROCESSO 17.251-0/2019 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde ficou autorizado o pagamento de tributos por meio do cartão de crédito ou de débito.

Portanto, em apertada síntese a presente contrata-se fundamenta-se na necessidade de manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

5.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe: (i) a pluralidade de interessados e (ii) a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Nesse ponto é interessante esclarecer que o maior número de empresas credenciadas deve proporcionar menores despesas aos contribuintes que optarem pela utilização da ferramenta do pagamento de tributos por meio de cartão bancário (cartão de crédito e/ou débito).

Em síntese: o credenciamento é o procedimento mais adequado quando não há critério para selecionar o prestador de serviço, pois todas as propostas que atendam aos requisitos previstos em edital mostram-se aptas para atingir o interesse da Administração, observando-se sempre a legislação pertinente (Decreto Municipal n. 22/2020) e os princípios da Administração Pública.

Ademais, o Decreto Municipal n. 22/2020 disciplina o pagamento de tributos municipais por meio de cartão bancário, além dos procedimentos para o credenciamento de empresas para a operacionalização do pagamento, e dá outras providências.

6. DO PRAZO:

6.1. O edital do credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público e dentro do período de validade do edital de credenciamento.

6.2. O prazo de duração do Termo de Credenciamento e de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, após sua publicação, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, para assinar o termo de credenciamento e de cooperação técnica e permissionamento não oneroso, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Decreto Municipal n. 22/2020, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

6.4. O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo município de Várzea Grande e representante legal da credenciada.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1.1. O município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre o sistema eletrônico de administração tributária e da empresa credenciada, de forma a permitir o acesso aos valores devidos pelos contribuintes municipais, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

7.1.2. O canal de informação (webservice) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, dos valores devidos pelos contribuintes municipais interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

7.1.3. O recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

7.1.4. A empresa credenciada poderá instalar nas localidades indicadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela credenciada ou em totem de autoatendimento.

7.1.5. Os equipamentos estarão interligados com o sistema eletrônico de administração tributária, por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar os dados que permitam a identificação do contribuinte municipal, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela permissionária, podendo em seguida:

I - escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;

II - demonstrar, detalhadamente, a formação dos custos do valor da dívida parcelada, identificando cada débito parcelado, taxa de juros aplicada e o número de parcelas escolhidas;

III - informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea, os comprovantes definitivos do pagamento;

IV - concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;

7.1.6. Poderão ser utilizados até 3 (três) cartões diferentes para a concretização da operação, independentemente de ser da titularidade ou não do proprietário do veículo, garantindo-se a integridade da operação mediante senha pessoal e intransferível do titular do cartão. A citada alternativa deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão com chip e senha pessoal e intransferível, sendo vedado o uso de cartões sem essas funcionalidades;

7.1.7. Aprovada a transação (ou transações) com cartão, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento. Ato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

7.1.8. Até o dia subsequente a aprovação da transação (ou transações) com cartão de crédito, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no aparelho celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea;

7.1.9. O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento.

7.1.10. Até o desenvolvimento completo do webservice de integração entre as empresas credenciadas e o sistema eletrônico de administração tributária, os débitos deverão ser gerados em guias individualizadas (DAM), mantendo o recolhimento e o repasse ao Município de Várzea Grande na forma habitual.

8. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.2. O credenciamento é ato intransferível e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação da atividade.

8.3. A participação nesta licitação significa:

8.3.1. Que a licitante e seus representantes leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

8.3.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

8.3.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do Termo de Referência. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Termo de Referência, e demais documentos anexos.

8.4. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

8.4.1. Empresas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

8.4.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.4.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

8.4.4. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

8.4.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.4.6. Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

8.4.7. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

9. DO PROCESSAMENTO:

9.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento da documentação exigida;
- c) Análise dos documentos para habilitação;
- d) Prova de Conceito – Amostra;
- e) Homologação do Certame;
- f) Assinatura do Termo de Credenciamento e de Cooperação Técnica.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

10.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, *devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.*

10.1.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

- d. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- e. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no CRC, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- f. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

10.1.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral no Certificado de Registro Cadastral, quando de suas habilitações deverão comprovar, o capital social ou patrimônio líquido, no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1. A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a empresa interessada executa ou executou serviços objeto deste certame.

10.2.1.3. Declaração de que disporá de instalações e infraestrutura física adequada, de aparelhamento e recursos tecnológicos de hardware e software e de pessoal técnico para operação do sistema, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos no Decreto Municipal n. 22/2020 e legislações pertinentes.

10.2.1.4. Declaração de que não incide nas restrições previstas nos Parágrafos do artigo 17 do Decreto Municipal n. 22/2020, bem como noutras previstas pela lei ou regulamento;

10.2.1.5. Declaração de que aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes no Decreto Municipal n. 22/2020;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

10.2.1.6. Termo de compromisso de que num tempo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, os comprovantes definitivos (em formato *PDF*) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagem via *SMS* ou via *WhatsApp*.

10.2.2. Qualificação Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.2.1. A licitante deverá de possuir em seu quadro pessoal, responsável (is) técnico (s) sendo profissional (is) de nível superior em tecnologia da informação, que atuará como preposto da credenciada.

10.2.2.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executam ou executou serviços objeto deste certame.

10.2.2.2.1. Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2.2.2.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

10.2.2.3. A comprovação do vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico (s) relacionado (s) neste Termo de Referência, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

10.2.2.4. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

10.2.2.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria de Gestão Fazendária.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

10.3. O município de Várzea Grande poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelos órgãos congêneres estaduais.

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento. Constatada a existência de sanção, o município de Várzea Grande reputará a interessada como inabilitada.

10.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado pela Comissão Permanente de Licitação a empresa habilitada e a adjudicação do objeto ficará condicionado à demonstração e comprovação de que todos os sistemas ofertados atendem as funcionalidades previstas no Decreto Municipal n. 22/2020, conforme PROVA DE CONCEITO – AMOSTRA.

11. PROVA DE CONCEITO – AMOSTRA

11.1. Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, o software oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender, no ato da apresentação da amostra, todas as funcionalidades do Decreto Municipal n. 22/2020.

11.2. A licitante habilitada deverá realizar uma demonstração prática de seu sistema, na data agendada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que a empresa licitante deverá atender, no ato da apresentação da amostra, um percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das funcionalidades do Decreto Municipal n. 22/2020. Somente a partir da atestação de tais requisitos pela Equipe Técnica determinada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária se procederá a homologação do certame.

11.3. Somente participará da fase de demonstração a empresa habilitada, permitida a participação de qualquer licitante já credenciada, sendo vedada qualquer manifestação verbal e captura de imagens, que será realizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

11.4. Condições para demonstração do sistema

11.4.1. A demonstração deverá ocorrer em sessão pública a ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

11.4.2. O licitante deverá utilizar equipamento próprio, com o sistema descrito em sua proposta devidamente instalado e apto a executar todos os percentuais de atendimento nativo;

11.4.3. Será de inteira responsabilidade do licitante arrematante todos os equipamentos software e mídias, exceto o local, acesso a internet e projetor de imagens, que serão disponibilizados pela Prefeitura de Várzea Grande;

11.4.4. A Equipe Técnica emitirá relatório aprovando ou reprovando a apresentação, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará a Comissão Permanente de Licitante que:

I – Declarará a eliminação da licitante reprovada; ou

II – Declarará a empresa licitante aprovada.

11.5. Somente será considerada credenciada e apta a executar os serviços de que trata este Termo de Referência a interessada que atender a todos os requisitos nela estabelecidos, bem como, no Decreto Municipal n. 22/2020, sendo aprovado o sistema mediante documento final emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, comprovando que a interessada apresentou o sistema, em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais.

11.6. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos aqui serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com o sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

11.7. Preenchidos todos os requisitos, o credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento e de cooperação técnica entre a empresa interessada e o município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

12. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

12.1. Constituem atribuições da credenciada:

I - fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;

II - viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

III - disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

VI - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços; e

VII - responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

12.2. A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Termo Aditivo.

12.3. São contrapartidas obrigatórias da Credenciada:

I - divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas;

II - divulgação das marcas do município de Várzea Grande e do serviço proposto, no local em que houver atendimento do público usuário; e

III - citação do apoio do município de Várzea Grande em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

12.4. Será de responsabilidade da credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada, o município de Várzea Grande poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço, bem como alterá-lo caso entenda necessário e conveniente.

12.5. São também obrigações das empresas credenciadas:

I - franquear ao município de Várzea Grande o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

II - dar pronto atendimento às requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

III - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IV - responder consultas e atender convocações por parte do município de Várzea Grande, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

V - não terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto fim do credenciamento;

VI - utilizar o sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, apenas para fins previstos no Decreto Municipal n. 22/2020;

VII - não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem quaisquer atos de improbidade administrativa ou que contrariem os deveres funcionais da Administração Pública, notadamente em prejuízo da fé pública, da moralidade administrativa, do patrimônio ou que ofenda, de qualquer forma princípios da Administração Pública ou Privada;

VIII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

IX - manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Gestão Fazendária;

X - comunicar ao município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Gestão Fazendária, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada; e

XI - executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada.

XII - efetuar o pagamento dos valores arrecadados mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

XIII – prestar contas, referente ao movimento arrecadado, diariamente, mediante as condições abaixo:

a) Enviar para a Secretaria de Gestão Fazendária, relatório que apresente os dados das transações efetivadas com cartão bancário, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, cpf/cnpj, data da transação via cartão, data do crédito ao município, valor pago pelo contribuinte e o valor efetivamente creditado ao município;

b) Enviar para a Secretaria de Gestão Fazendária, comprovante do recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o valor igual ao movimento do dia em **12.6**. A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Decreto Municipal n. 22/2020 e em outras normativas subsequentes.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

12.7. O município de Várzea Grande poderá, a qualquer momento, exigir, da Empresa interessada a demonstração do seu sistema de parcelamento de pagamentos com uso de cartão bancário, a fim de comprovar o cumprimento das funcionalidades descritas neste termo de referência.

12.8. A Contratada poderá ser convocada para demonstração caso o sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, sofra alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas ou outra necessidade técnica superveniente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

12.9. O representante legal da pessoa jurídica comunicará à autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da modificação no instrumento social, devendo obedecer às restrições, requisitos e vedações estabelecidas no Decreto Municipal n. 22/2020, bem como, no Termo de Referência e Termo de Credenciamento pactuado.

12.10. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas no Decreto Municipal n. 22/2020, bem como, no Termo de Referência e Termo de Credenciamento pactuado.

12.11. A Contratada deverá apresentar Contrato de adesão junto as 3 (três) principais bandeiras de cartão de crédito que representam a maior parte de negócios de arranjo de pagamentos no país, no ato da assinatura do contrato.

13. DO PREÇO:

13.1. O serviço será prestado sem ônus para o município de Várzea Grande, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos. A credenciada será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos por meio do cartão bancário, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

13.2. Para efeito de conhecimento, conforme a Lei Orçamentária Anual de 2020 estima-se as receitas tributárias nos seguintes valores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

TRIBUTO	2020 LOA	
IPTU	R\$	32.964.627,00
ISSQN	R\$	49.820.313,00
ITBI	R\$	7.531.322,00
TAXAS	R\$	17.367.992,00
DÍVIDA ATIVA	R\$	24.926.224,00
MULTA/JUROS	R\$	2.017.291,00
VALOR TOTAL	R\$	134.627.769,00

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. A contratante deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

14.5. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados caberão aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Titular: Daniel da Silva Martins Neto

Função: Coordenador de Cobrança e Arrecadação/Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

Matrícula: 86787

Suplente: Thais Basso Sisti

Função: Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

Matricula: 135520

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

15.1.2. Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

15.1.3. Descredenciamento:

I - se deixar de cumprir reiteradamente, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas no Decreto Municipal n. 22/2020;

II - por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;

III - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;

IV - recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

V - interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada, cujos motivos não sejam aceitos pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

VI - incorrer em violação às vedações previstas no Decreto Municipal n. 22/2020;

VII - não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação exigíveis para o credenciamento; e

VIII - designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado. quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

16. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

16.1. Extingue-se o credenciamento por:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma do Decreto Municipal n. 22/2020;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos pelo Decreto Municipal n. 22/2020 e pela legislação vigente, após regular processo administrativo;

III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica; e

VI - fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pelo credenciado, de maneira escrita e fundamentada por ato da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

16.2. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, será bloqueado.

17. DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos por meio do cartão bancário, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

17.2. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade. 2297

Natureza Despesa. 3.3.90.39

Fonte Recursos. 100

João Paulo Alves de Araújo
Assessor Especial da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Mat. 108990

De Acordo:

Lucinéia dos Santos Ribeiro
Secretária Municipal de Gestão Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

ANEXO II – MODELO

Chamamento Público N. xx/2020

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 8.666/93:

Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;

Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III – MODELO

Chamamento Público N. xx/2020

DECLARAÇÃO

TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2020

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV - MODELO

Chamamento Público N. xx/2020

DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / _____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V – MODELO

Chamamento Público N. xx/2020

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Em conformidade com a Lei nº 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____

2. Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – MODELO

Chamamento Público N. xx/2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
Nº _____ e Insc. Estadual Nº _____, sediada
_____, por intermédio do seu representante legal o Srº(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº
_____ e do CPF Nº _____, **DECLARA** para os devidos fins
e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame, relativo à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.
4. Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo(a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. _____, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente do procedimento de credenciamento pelo CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando as partes a Federal n. 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 22/2020, e demais legislações complementares, conforme as disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de credenciamento por CHAMAMENTO PÚBLICO Nº nº xx/201x, no Processo Administrativo nº xx, no **Projeto Básico nº 0x/201x da Secretaria de -----**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto o credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para operacionalizar o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito ou débito, inclusive o pagamento de honorários advocatícios nas hipóteses previstas na legislação municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O serviço será prestado sem ônus para o município de Várzea Grande, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos. A credenciada será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos por meio do cartão bancário, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

3.2. Para efeito de conhecimento, conforme a Lei Orçamentária Anual de 2020 estima-se as receitas tributárias nos seguintes valores:

TRIBUTOS	2020 LOA
IPTU	R\$ 32.964.627,00
ISSQN	R\$ 49.820.313,00
ITBI	R\$ 7.531.322,00
TAXAS	R\$ 17.367.992,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 24.926.224,00
MULTA/JUROS	R\$ 2.017.291,00
VALOR TOTAL	R\$ 134.627.769,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de duração do Termo de Credenciamento e de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, após sua publicação, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Constituem atribuições da credenciada:

I - fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;

II - viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

III - disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

V - levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

VI - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços; e

VII - responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

5.2. A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Termo Aditivo.

5.3. São contrapartidas obrigatórias da Credenciada:

I - divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas;

II - divulgação das marcas do município de Várzea Grande e do serviço proposto, no local em que houver atendimento do público usuário; e

III - citação do apoio do município de Várzea Grande em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

5.4. Será de responsabilidade da credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada, o município de Várzea Grande poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço, bem como alterá-lo caso entenda necessário e conveniente.

5.5. São também obrigações das empresas credenciadas:

I - franquear ao município de Várzea Grande o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

II - dar pronto atendimento às requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

III - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IV - responder consultas e atender convocações por parte do município de Várzea Grande, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

V - não terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto fim do credenciamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

VI - utilizar o sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, apenas para fins previstos no Decreto Municipal n. 22/2020;

VII - não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem quaisquer atos de improbidade administrativa ou que contrariem os deveres funcionais da Administração Pública, notadamente em prejuízo da fé pública, da moralidade administrativa, do patrimônio ou que ofenda, de qualquer forma princípios da Administração Pública ou Privada;

VIII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

IX - manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Gestão Fazendária;

X - comunicar ao município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Gestão Fazendária, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada; e

XI - executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada.

XII - efetuar o pagamento dos valores arrecadados mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

XIII – prestar contas, referente ao movimento arrecadado, diariamente, mediante as condições abaixo:

a) Enviar para a Secretaria de Gestão Fazendária, relatório que apresente os dados das transações efetivadas com cartão bancário, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, cpf/cnpj, data da transação via cartão, data do crédito ao município, valor pago pelo contribuinte e o valor efetivamente creditado ao município;

b) Enviar para a Secretaria de Gestão Fazendária, comprovante do recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o valor igual ao movimento do dia em **12.6**. A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Decreto Municipal n. 22/2020 e em outras normativas subsequentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

5.7. O município de Várzea Grande poderá, a qualquer momento, exigir, da Empresa interessada a demonstração do seu sistema de parcelamento de pagamentos com uso de cartão bancário, a fim de comprovar o cumprimento das funcionalidades descritas neste termo de referência.

5.8. A Contratada poderá ser convocada para demonstração caso o sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, sofra alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas ou outra necessidade técnica superveniente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

5.9. O representante legal da pessoa jurídica comunicará à autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da modificação no instrumento social, devendo obedecer às restrições, requisitos e vedações estabelecidas no Decreto Municipal n. 22/2020, bem como, no Termo de Referência e Termo de Credenciamento pactuado.

5.10. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas no Decreto Municipal n. 22/2020, bem como, no Termo de Referência e Termo de Credenciamento pactuado.

5.11. A Contratada deverá apresentar Contrato de adesão junto as 3 (três) principais bandeiras de cartão de crédito que representam a maior parte de negócios de arranjo de pagamentos no país, no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos por meio do cartão bancário, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

5.2. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade. 2297

Natureza Despesa. 3.3.90.39

Fonte Recursos. 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não há previsão de dispensas financeiras no credenciamento

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

8.1. O município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre o sistema eletrônico de administração tributária e da empresa credenciada, de forma a permitir o acesso aos valores devidos pelos contribuintes municipais, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

8.2. O canal de informação (webservice) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, dos valores devidos pelos contribuintes municipais interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

8.3. O recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

8.4. A empresa credenciada poderá instalar nas localidades indicadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela credenciada ou em totem de autoatendimento.

8.5. Os equipamentos estarão interligados com o sistema eletrônico de administração tributária, por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar os dados que permitam a identificação do contribuinte municipal, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela permissionária, podendo em seguida:

I - escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;

II - demonstrar, detalhadamente, a formação dos custos do valor da dívida parcelada, identificando cada débito parcelado, taxa de juros aplicada e o número de parcelas escolhidas;

III - informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea, os comprovantes definitivos do pagamento;

IV - concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;

8.6. Poderão ser utilizados até 3 (três) cartões diferentes para a concretização da operação, independentemente de ser da titularidade ou não do proprietário do veículo, garantindo-se a integridade da operação mediante senha pessoal e intransferível do titular do cartão. A citada alternativa deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

de cartão com chip e senha pessoal e intransferível, sendo vedado o uso de cartões sem essas funcionalidades;

8.7. Aprovada a transação (ou transações) com cartão, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento. Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

8.8. Até o dia subsequente a aprovação da transação (ou transações) com cartão de crédito, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no aparelho celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea;

8.9. O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento.

8.10. Até o desenvolvimento completo do webservice de integração entre as empresas credenciadas e o sistema eletrônico de administração tributária, os débitos deverão ser gerados em guias individualizadas (DAM), mantendo o recolhimento e o repasse ao Município de Várzea Grande na forma habitual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

9.4. A contratante deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

9.5. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados caberão aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Titular: Daniel da Silva Martins Neto

Função: Coordenador de Cobrança e Arrecadação/Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

Matrícula: 86787

Suplente: Thais Basso Sisti

Função: Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal

Matrícula: 135520

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Extingue-se o credenciamento por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma do Decreto Municipal n. 22/2020;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos pelo Decreto Municipal n. 22/2020 e pela legislação vigente, após regular processo administrativo;

III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica; e

VI - fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pelo credenciado, de maneira escrita e fundamentada por ato da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

11.2. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, será bloqueado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

12.1.2. Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

12.1.3. Descredenciamento:

I - se deixar de cumprir reiteradamente, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas no Decreto Municipal n. 22/2020;

II - por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;

III - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;

IV - recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

V - interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada, cujos motivos não sejam aceitos pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

VI - incorrer em violação às vedações previstas no Decreto Municipal n. 22/2020;

VII - não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação exigíveis para o credenciamento; e

VIII - designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado. quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 664969/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTI CORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....